



**CÂMARA MUNICIPAL  
BENEDITO LEITE-MA**

**JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E CONTRATADO**

Ao Exmo, Sr<sup>o</sup>  
Cleighton Borges Barros  
Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

Exposição de motivo referente a contratação de pessoa física para os serviços de acessória técnica em licitações nos processos de compras da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA, mediante Dispensa de Licitação 01/2021-CMBL.

Apreciando solicitação da Secretária da Câmara, visando a contratação de pessoa física para os serviços de acessória técnica em licitações nos processos de compras da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA com dispensa de Licitação, considerando o valor dos materiais, bem como, a relevância da utilidade dos materiais pretendidos.

**Considerando** que os serviços de acessória técnica em licitações nos processos de compras da Câmara Municipal se faz necessária devido a obrigatoriedade que dispõe Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a mesma diz que serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública e que pelo motivo da Câmara Municipal não possuir pessoal disponível, então se faz necessária a devida contratação.

Entendemos que, a urgente necessidade aliada ao valor dos serviços ser inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), são motivos suficientes para que o Senhor Presidente dispense o Processo Licitatório, para os serviços já mencionados.

A regra geral é a licitação, como pressuposto de atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da moralidade, da probidade administrativa, da economicidade, e da publicidade. Todavia, existem situações em que a licitação se torna dispensável.

A disponibilidade resulta da situação arrolada no texto legal: da Lei 8.666/93.

Portanto dirijo-me a Vossa Senhoria para esclarecer que a contratação se dará por meio de Dispensa de Licitação, tendo como amparo legal o Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Vejamos o artigo:



**CÂMARA MUNICIPAL  
BENEDITO LEITE-MA**



Art. 24. (...)

(...) II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93.

Portanto, atendidos os requisitos dos incisos referidos, será permitida a contratação direta para os demais serviços e compras, a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Diante do exposto, não resta dúvidas de podemos sugerir para que possa ser contratada por Dispensa de Licitação a licitante pessoa física **Jose Carvalho Junior, CPF: 837.430.572-04 e RG: 184157720018 SSP/MA, residente na Rua Roseana Sarney, s/n, Vila Ceci, Benedito Leite/MA**, pois a mesma apresentou à Câmara uma proposta no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) sendo o único dos interessados a apresentar condições viáveis e capacidade técnica, tornando-se bem mais vantajosa e satisfatória para esse órgão.

Por fim, submeta-se o processo à confirmação do Presidente, consoante a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

*Maria Felix Alves Brito*  
**Maria Felix Alves Brito**  
Presidente da CPL

*Maiane Pereira da Silva*  
**Maiane Pereira da Silva**  
Secretária da Câmara Municipal

*Carleia Moreira do Nascimento*  
**Carleia Moreira do Nascimento**  
**Membro**